



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 420, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS AOS AGENTES
POLÍTICOS E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
BANANEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. – O Presidente da Mesa, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Bananeiras, quando, no exercício de suas funções, se deslocarem a serviço do município, para outro município ou Estado da federação, farão jus à percepção de diárias nos termos desta Lei.

Art. 2º - As diárias de caráter indenizatório serão concedidas sempre que o deslocamento exigir a realização de gastos com a alimentação e/ou estadia, independentemente da apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

Parágrafo Único – Quando recebidas antecipadamente, as diárias, porventura não utilizadas, serão restituídas no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno.

Art. 3º - Os valores das diárias são os constantes do anexo único desta Lei e serão reajustados, mediante projeto de lei, sempre que a desvalorização monetária o exigir.

Art. 4º - Os agentes proponentes ou concedentes de diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderão solidariamente pela reposição imediata das mesmas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 18 de junho de 2008.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ANEXO ÚNICO

Cargo ou Função	Valor Diária	
	da	
	No Estado	Fora do Estado
Presidente	120,00	240,00
Vereador	90,00	180,00
Secretário/Tesoureiro	75,00	150,00
Demais Servidores	60,00	120,00

mg